



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

L I D O
Em. 07/11/12
Assessoria de Planeta

PL 1240 /2012
PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE DE
"ACHADOS E PERDIDOS" PELAS EMPRESAS
DE TRANSPORTE COLETIVO E METRÔ EM
FUNCIONAMENTO NO DISTRITO FEDERAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas de transporte coletivo e metrô em funcionamento no Distrito Federal a implementar unidade de "Achados e Perdidos" com o fim de guardar os documentos, objetos e valores encontrados no interior do transporte coletivo utilizado.

§ 1º Os documentos, objetos e valores encontrados deverão ser documentados por formulário próprio.

§ 2º No formulário deverá conter campo para descrição do documento, objeto ou valor, campo com o nome e número da matrícula ou registro do cobrador/motorista ou funcionário responsável e de forma opcional o nome e número de contato da pessoa que localizou o documento, objeto ou valor, além da data, hora e assinatura do funcionário receptor e do depositário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1240/2012
Folha Nº 01

82611
11928



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

§ 3º Após o preenchimento do formulário, deverá a 2ª via ser entregue ao responsável pela localização do documento, objeto ou valor, e o bem ser guardado em saco plástico individual e lacrado junto com a 1ª via para abertura somente no setor responsável de achados e perdidos da empresa de transporte coletivo ou metrô, que fará a conferência do formulário, guarda e destino do conteúdo do mesmo.

Art. 2º O setor responsável pelos achados e perdidos das empresas de transporte coletivo e do metrô, promoverá a divulgação no seu Site de uma breve descrição do bem perdido, do número do formulário respectivo, do nome de seu dono quando possível e ainda, do nome do depositário, para que seja assegurado ao mesmo que o seu ato de devolução está tendo a devida continuidade.

Art. 3º Os documentos, objetos ou valores recolhidos, serão guardados pelo prazo de 60 (sessenta) dias e após esse período os documentos deverão ser encaminhados aos órgãos de origem e os objetos e valores (dinheiro) serão doados às entidades filantrópicas previamente cadastradas nesses setores.

Art. 4º As empresas de transporte público e metrô em funcionamento no Distrito Federal terão o prazo de 120 dias para se adequarem ao disposto na presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em relação aos procedimentos administrativos, bem como, quanto às sanções aplicadas em caso de descumprimento desta lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 3240/2012

Folha Nº 02 *Tauilo*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que:

*Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a **proteção de seus interesses econômicos**, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:*

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

*II - **ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:***

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

O presente projeto de lei tem como finalidade assegurar ao usuário/consumidor que, em caso de perda de documentos, objetos e valores dentro dos transportes coletivos e metrô, e estando diante da boa fé de alguns cidadãos que os encontre, seja devolvido os bens perdidos a quem de direito.

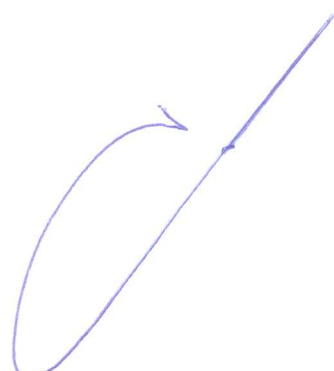
A boa fé e a boa índole são inerentes de alguns seres humanos, porém muitas vezes, mesmo existindo essa qualidade de uns, falta em outros e a boa ação nem sempre tem sua continuidade.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1240/2012

Folha Nº 03 *Paula*





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Por tal razão, peço aos pares a aprovação deste projeto para resguardar direitos e garantias dos usuários/consumidores do serviço.

Sala de Sessões em, de novembro de 2012

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF
AUTOR**

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1240/2012
Folha Nº 04 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : OBJETOS PERDIDOS
Data : 08/11/12 15:56:01
Proposições Encontradas : 1 **Tela** : 1/1

1 ☒

PL-1805/1996

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 18/06/96
Ementa : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O SISTEMA 'DISQUE ACHADOS E PERDIDOS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : OBJETOS, PERDIDOS, ACHADOS
Autoria : MARCOS ARRUDA

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : ACHADOS E PERDIDOS
Data : 08/11/12 15:57:27
Proposições Encontradas : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 ☒

PL-1162/1993

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 17/11/93
Ementa : ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA QUE TODOS OS OBJETOS ACHADOS NOS LOGRADOUROS E LOCAIS PÚBLICOS E NÃO RECLAMADOS NO PRAZO DE CENTO E VINTE DIAS SEJAM REVERTIDOS EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS DO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : ACHADOS E PERDIDOS, INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS, OBJETOS ACHADOS E NÃO RECLAMADOS.
Autoria : JORGE CAUHY

2 ☒

PL-1805/1996

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 18/06/96
Ementa : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O SISTEMA 'DISQUE ACHADOS E PERDIDOS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : OBJETOS, PERDIDOS, ACHADOS
Autoria : MARCOS ARRUDA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CSEG e CCJ.

Em, 08/11/2012

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1240/2012
Folha Nº 05 *Paulo*